



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/18

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/18
PROCESSO ADM. Nº 35169/18
PROCESSO DE COMPRA Nº 1077/18**

INÍCIO: 10/12/2018

TÉRMINO: 10/12/2019

OBJETO: PAPEL SULFITE

FORNECEDOR: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.698.091/0005-90

Aos **nove dias do mês de novembro de 2018**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 23 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor Jorge Hurtado Junior, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. Manoel Juvino Filho, Sr.(a) Fernanda Andrade Gomes e Sr(a) Márcia Maria de Alvarenga Simão, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 127/18, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa pessoa jurídica de direito privado, **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.698.091/0005-90**, com sede na Estrada Tenente Marques, 1818- parque Panorama II- Galpão C17- Santana de Paranaíba/SP, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Rigante Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.771.768-21, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços** para aquisição de Papel Sulfite, pelo período de **12 (doze) meses**, para atender diversas Secretarias, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital – Pregão Presencial nº 127/18.

2. DO VALOR REGISTRADO

Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LOTE 01

Item	UN	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	PT	PAPÉL SULFITE A4 75G/M ² Descrição completa: PAPÉL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M ² ; NA COR BRANCA; TAMANHO A4; MEDINDO (210 X 297) MM; ALVURA MÍNIMA 92%; OPACIDADE MÍNIMA 86% A 92%; UMIDADE ENTRE 3,0% A 5,0%; CORTE ROTATIVO; PH ALCALINO NA COR BRANCA; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; C/ NOME DO FABRICANTE IMPRESSO; PACOTE C/ 500 FOLHAS.	39.040	AUTOPAPER/AUTOPEL	13,79	538.361,60

O valor total da presente Ata importa em R\$ 538.361,60 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 9 | 020101 | 04.122.0025.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 95 | 020201 | 04.122.0053.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 212 | 020401 | 13.392.0037.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 480 | 020801 | 15.125.0029.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 504 | 020901 | 04.131.0014.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 441 | 020701 | 04.123.0008.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 624 | 021301 | 26.782.0039.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Dotação: 563 | 021101 | 18.541.0009.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 665 | 021401 | 23.695.0021.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 524 | 021001 | 02.061.0033.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 404 | 020601 | 15.451.0056.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 697 | 021501 | 16.482.0047.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 727 | 021601 | 04.122.0038.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 763 | 021701 | 23.691.0012.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 872 | 021901 | 19.573.0046.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 895 | 022001 | 27.812.0051.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 928 | 022101 | 15.452.0034.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 137 | 020301 | 08.244.0066.2001 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 287 | 020501 | 12.361.0032.2001 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00

Dotação: 603 | 021201 | 15.451.0067.2128 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00

Recursos:

Poderão ser utilizados Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10(dez) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 3348-0 do Banco do Brasil, conta corrente 5495-X.

Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

7. DA LEGISLAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O Detentor da Ata é obrigado a:

Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

A Contratante é obrigada a:

Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pela Sra. Sandra Regina Mota Guimarães – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo- RG: 25.840.368-8- CPF: 162.311.368-76, especialmente designada como gestora da Ata.

12. DO REAJUSTE

O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2018.

Autopel Automação comercial e Informática LTDA
Vinicius Rigante Nunes
Representante Comercial



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Contratantes:

Carlos Roberto Quevedo de Souza
Secretaria de Administração - SEAD

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretaria de Fazenda - SEFAZ

Sergio Ornelio de Carmo
Secretaria de Imprensa e Comunicação
Social - SEICOM

Maria de Lourdes dos Santos Oliveira
Secretaria de Assistência Social - SEAS

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretaria de Educação - SEDUC

Luiz Eduardo Mauro Terra
Secretario de Habitação - SEHAB

Silmara de Oliveira Casadei
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

Jorge Luiz Soares de Moura
Secretario de Desenvolvimento Econômico,
Ciências, Tecnologia e Relações do Trabalho -
SEDECT

Adão Antonio Ribeiro Junior
Secretaria de Projetos Especiais – SEPES

Henrique Adhemar Marques Junior
Secretaria de Turismo – SETUR



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Alexandre de Almeida Costa
Secretaria de Transportes – SETRANS

Leonidas Lucio dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras
Publicas - SEDUP

Perivaldo Oliveira Santana
Subprefeitura – SUPAC

Fabio Figueiredo Lopez
Secretário de Cultura – SECULT

Elizeu Gonzales Cação
Secretaria de Obras Particulares - SEOB

Paulo Jackson Torquato dos Santos
Diretor de Materiais

Regina Ponte do Carmo
Secretaria de Comercio, Indústria e Assuntos
Portuários - SECINP

Profa. Me. Bernadete Bacellar do Carmo
Mercier
Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR

Gilson Matos do Nascimento
Secretario de Esportes - SESPOR

Armindo Monteiro Batista Junior
Secretario Executivo do Prefeito – SEP

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONTRATADO: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 10 dezembro de 2018

Responsáveis que assinarão o ajuste:

CONTRATANTE

Nome: Jefferson Geraldo Teixeira
Cargo: - Secretário de Governo
E-mail: jgteixeira@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATANTE

Nome: Armindo Monteiro Batista Junior
Cargo: – Secretário Executivo
E-mail: gabinete@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Carlos Roberto Quevedo de Souza
Cargo: - Secretário de Administração
E-mail: roberto.quevedo@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Cargo: - Secretária da Fazenda
E-mail :miriandiniz@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Sergio Ornelio de Carmo
Cargo: – Secretário de Imprensa e Comunicação Social
E-mail :imprensa@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira
Cargo: - Secretária de Assistência Social
E-mail :lourdessantos@uol.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATANTE

Nome: Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Cargo: - Secretária de Educação
E-mail :elt.mar@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Luiz Eduardo Mauro Terra
Cargo: - Secretário da Habitação
E-mail :sehabsv@saovicente.sp.go.br : luiz.terra@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Silmara de Oliveira Casadei
Cargo: - Secretária de meio Ambiente
E-mail :

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Jorge Luiz Soares de Moura
Cargo: - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho
E-mail :sedec@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Adão Antonio Ribeiro Junior
Cargo: - Secretário de Projetos Especiais
E-mail :sepes@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATANTE

Nome: Elizeu Gonzales Cação

Cargo: - Secretário de Obras Particulares

E-mail :seob@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Regina Ponte do Carmo

Cargo: - Secretário de Comércio, Indústria e assuntos Portuários

E-mail :secinp@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier

Cargo: - Secretária de Assuntos Jurídicos

E-mail :juridico@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Gilson Matos do Nascimento

Cargo: - Secretário de Esportes

E-mail :gilsonnunes@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Henrique Adhemar Marques Junior

Cargo: - Secretário de Turismo

E-mail :henriquemarx@yahoo.com.br ; turismo

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONTRATANTE

Nome: Alexandre de Almeida Costa

Cargo: - Secretário de Transportes

E-mail : alexandre.costa@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Leonidas Lucio dos Santos

Cargo: - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

E-mail :leosedup@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Perivaldo Oliveira Santana

Cargo: - Subprefeito

E-mail:subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Fabio Figueiredo Lopez

Cargo: - Secretário da Cultura

E-mail :fabiofigueiredolopez@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: Paulo Jackson Torquato dos Santos

Cargo:– Diretor de Materiais

E-mail :paulo_dimat@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Pela CONTRATADA:

Nome: Vinícius Rigante Nunes

Cargo: Representante Comercial

CPF: 410.771.768-21

RG: 47.256.029-3

Data de Nascimento: 05/10/1990

Endereço residencial completo: Rua Rui de Morais Apocalipse, 326 –Bl. 10 –apto.

11- Jardim do Tiro- São Paulo/SP.

CEP: 02842-260

E-mail institucional: licitacao@autopel.com

E-mail pessoal: licitacao@autopel.com

Telefone(s): (11) 3809-9999

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 026.280.989-38

RG: 19.900.961-2

Data de Nascimento: 16/07/70

Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana nº 197, apto. 101, Boa Vista, São Vicente/SP, CEP: 11320-120.

Telefone(s): (13) 3579-1430.

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.253/0001-09

CONTRATADA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 06.698.091/0005-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018

DATA DA ASSINATURA: 07/12/18

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE

VALOR: R\$ 538.361,60 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 10 de dezembro de 2018.

RESPONSÁVEL:

NOME: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

CARGO: Prefeito Municipal

E-mail particular: prefeito@saovicente.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior
PREFEITO MUNICIPAL